

Lei nº 29

Dispõe sobre a cobrança de Imposto de licença.

A Camara Municipal de Itapeccerica decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas as tabelas anexas para a cobrança de "Imposto de Licenças" a que se referem os decretos nº 7 e nº 25 de 1938.

Art. 2º - Para a cobrança de "Imposto de Licença" a que se refere o art. 3º, parágrafo unico, do decreto-lei nº 25 de 1938, a taxa passará a ser de 3%.

Art. 3º - A taxa anual de registro de veículos de que trata o art. 9º do decreto-lei nº 25 de 1938, será cobrada nas seguintes bases:

	Cr\$
Carros de bei.....	35,00
Carreções.....	20,00
Carreças.....	15,00
Metocicletas.....	20,00
Bicicletas	10,00

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeccerica, 3 de novembro de 1948

Procurador Municipal
- Prefeito Municipal -

Salifa Valle Borri
- Secretária -